

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1330/87

INTERROGADA: Fundação Bradesco

ASSUNTO : Encaminha Relatório da experiência Pedagógica - Ensino Supletivo  
-

Suplência II e 2º grau - Via Teleducação

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcelhos Lacerda Guaraná  
e Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1398/87 Aprovado em 23 /09 /87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1. A Fundação BRADESCO encaminhou a este Colegiado, para apreciação, o relatório da Experiência Pedagógica - Ensino Supletivo - Suplência II e 2º Grau - via Teleducação - a fim de atender às determinações contidas no Parecer CEE 491/86.

2. O mesmo abrange o seguinte período: 2º semestre de 1986 e 1º semestre de 1987.

2 - APRECIÇÃO:

1. O Relatório encaminhado pela Fundação BRADESCO, em sua essência, aborda os seguintes itens:

- a) Caracterização das unidades;
- b) Organização geral;
- c) Setores das Unidades;
- d) Avaliação final do trabalho desenvolvido.

2. O presente Relatório demonstra que a Fundação BRADESCO realiza um trabalho de elevado nível técnico nas Unidades do Osasco, Campinas e Registro, localidades onde o Telecurso vem funcionando. Evidencia-se que há um trabalho conjunto dos vários setores, envolvendo o pessoal administrativo e o pessoal docente.

3. Na avaliação final do Relatório, verifica-se que a Fundação BRADESCO não mede esforços para que suas escolas atinjam o objetivo proposto no seu projeto de experiência Pedagógica, em termos de adequado padrão de ensino.

4. A parte do Relatório que analisa a metodologia e os conteúdos programáticos das disciplinas, evidencia a seriedade dos responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto Telecurso.

5. Como dado de avaliação o Relatório dá conta que:

- a) a hipótese de que o Telecurso, via circuito fechado, haveria de obter resultados mais positivos do que os ministrados via circuito aberto, foi confirmada;

b) no 1º grau, a correlação entre idade e última série cursada mostra um contingente significativo de alunos que estão fora da escola há mais de 15 anos;

c) a evasão é maior no 1º grau, embora seja significativa no 3º grau e ocorre nos primeiros meses de curso;

d) é significativo o número de alunos que exercem funções que não exigem o exercício da leitura, reflexão e criação de idéias, principalmente no 1º grau;

e) o tempo de permanência no curso é fator de melhor aproveitamento no mesmo (eliminação de disciplinas em exames de suplência).

6. Outro ponto significativo a ser destacado no Relatório é com relação ao aproveitamento no 1º grau: no 2º semestre de 1986, a média de eliminação de disciplinas, foi de 22,4%. No 1º semestre de 1987, foi de 72,3%. Portanto, com relação aos primeiros exames aplicados, pela Fundação BRADESCO, houve um aumento de 54,7% no 1º grau. Estes dados demonstram, segundo a opinião dos responsáveis pelo Projeto, que " à medida que técnicos e estratégias vão se aprimorando há um aumento significativo nos percentuais de aproveitamento, demonstrando uma tendência ascendente dos resultados obtidos".

7. Portanto, da análise do protocolado fica evidenciado que houve um trabalho de nível técnico satisfatório, no 1º ano de funcionamento da experiência Pedagógica - Via Telecurso, razão pela qual a mesma deve ser mantida.

### 3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nos termos deste Parecer toma-se conhecimento de Relatório da Experiência Pedagógica - Ensino Supletivo - Suplência II e 2º Grau via Teleducação, desenvolvido pela Fundação BRADESCO no 2º semestre de 1986 e 1º semestre de 1987, nas unidades de Osasco, Campinas e Registro.

São Paulo, CEPSEG aos 26 de agosto de 1987

a) Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Relatora

b) Consº Francisco Aparecido Cordão

Relator

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do V to do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente